



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 034/2026.

Em, 06 de fevereiro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22, da Lei Complementar nº 103, de 04 de novembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 23. O CSPROGER reunir-se-á somente quando houver matéria a deliberar, mediante convocação do Procurador-Geral do Município, de ofício, ou a requerimento de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 1º A convocação será realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta e os elementos necessários à instrução, salvo situação de urgência devidamente justificada.

§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º Nas decisões do Conselho, o Presidente terá, além de seu voto, o de desempate.

§ 4º As deliberações serão registradas em ata, com indicação de presença, pauta, síntese da discussão e resultado, mantendo-se arquivo e controle institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A alteração de composição proposta decorre da necessidade de conferir ao CSPROGER um desenho institucional mais enxuto, funcional e proporcional ao porte e à dinâmica administrativa da Procuradoria-Geral do Município.

O projeto adequa o regime de reuniões para que o CSPROGER seja acionado sob demanda, isto é, apenas quando houver matéria, afastando a lógica de reuniões ordinárias periódicas independentemente de pauta relevante. A redação atual prevê periodicidade ordinária mensal, o que pode importar em atos formais sem efetiva necessidade, além de deslocar recursos humanos e tempo de trabalho para deliberações que poderiam aguardar ou sequer demandar reunião.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES,06 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 06/02/2026 15:20:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2026 15:20:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HSKC8C>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.